



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(PL Nº 124/16)

DOM Nº 5250 (29/12/2016)

**LEI Nº 7459**

## ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 6.717/12 E O ARTIGO PRIMEIRO, DA LEI Nº 7.158/15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Parágrafo Único, do Artigo 12, da Lei nº 6.717/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12** - [...]

**Parágrafo Único** - É fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o limite máximo da quantia mensal a ser utilizada para pagamento de pessoal, em cada Gabinete Parlamentar, a ser controlada a cada ato de nomeação. Não sendo permitido, de forma alguma, superar este montante. O Gabinete Parlamentar poderá ser preenchido, no máximo, com 07 (sete) Assessores.

**Art. 2º** – O Artigo 1º da Lei nº 7.158/15012 passa a vigorar com a seguinte redação:

PADRÃO	VALOR
AGP 01	R\$ 950,00
AGP 02	R\$ 1.000,00
AGP 03	R\$ 1.100,00
AGP 04	R\$ 1.150,00
AGP 05	R\$ 1.200,00
AGP 06	R\$ 1.300,00
AGP 07	R\$ 1.500,00
AGP 08	R\$ 1.800,00
AGP 09	R\$ 2.000,00
AGP 10	R\$ 2.200,00
AGP 11	R\$ 2.500,00
AGP 12	R\$ 2.800,00
AGP 13	R\$ 3.000,00

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de dezembro de 2016.

  
**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
**Presidente**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*